



BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0259 de 10 de outubro de 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Joceli Tiago Menezes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso será regido pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, constante nos princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda: Definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

Realizar, com participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

- a) Organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
- b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- c) Estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- d) Promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) Manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

Elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

Desenvolver projetos de alfabetização de idosos;



BELA VISTA DA CAROBÁ

Fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

Emitir pareceres aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, a saber:

06 (seis) representantes do Poder Público, especificamente, das Secretarias Municipais a seguir descritas:

- a. Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c. Secretaria Municipal de Ação Social;
- d. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- e. Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- f. Secretaria Municipal de Finanças.

06 (seis), representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a. 05 (cinco) representantes do Clube da Terceira Idade Vovô Simpático;
- b. 01 (um) representante do PROVOPAR Municipal.

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente da mesma entidade/órgão que representa.

§ 3º - Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu empenho considerado como serviço público relevante.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 6º - Os membros suplentes terão direito a voz e voto, na ausência do membro titular.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:



BELA VISTA DA CAROBÁ

Presidente;

Vice Presidente;

Primeiro Secretário;

Segundo Secretário;

Primeiro Tesoureiro;

Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação formal da instituição ou autoridade pública à qual representam.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, nomeará, através de decreto Municipal, o conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 10 DE OUTUBRO DE 2007.

JOCELI TIAGO MENEZES

Prefeito Municipal